



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.234, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

De iniciativa do nobre vereador ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS “ANDRÉIA VERÃO.”

“Dispõe sobre a inclusão do ‘Dia do Gari’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui no Calendário do Município de Carapicuíba o Dia do Gari, a ser comemorado no dia 16 de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Carapicuíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 07 de Novembro de 2.013.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos